Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 281/2025

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 49 da Lei Orgânica do Município, decidi pelo veto parcial ao Projeto de Lei nº 281/2025, de autoria da Vereadora Anice Gazzaoui, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa com informações sobre despesas em eventos promovidos, patrocinados ou com emprego de dinheiro público, e dá outras providências".

Ouvidas, a Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento manifestaram-se pelo veto parcial ao art. 2º e ao seu parágrafo único, em razão da fragilidade jurídica e técnico-operacional do regime sancionatório proposto, vejamos:

> **Art. 2º** A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes cominações, a serem aplicadas sucessivamente:
>
> **I** - advertência;
>
> **II** - multa de até R$ 10,00 (dez reais) por participante, tendo como mínimo R$ 500,00 e como máximo R$ 100.000,00 (cem mil reais).
>
> **Parágrafo único.** O valor da multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

O art. 2º do referido Projeto de Lei, ao prever a aplicação sucessiva de advertência e multa de até R$ 10,00 (dez reais) por participante, com valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) e máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), apresenta vício material, pois não estabelece critérios objetivos para a aferição do número de participantes, para a gradação da penalidade e para a necessária proporcionalidade entre a conduta infracional e a sanção administrativa aplicável.

Verifica-se, ainda, que o art. 2º não prevê procedimento administrativo apto a assegurar ao eventual infrator o exercício do contraditório, da ampla defesa e da instância recursal. A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LV, assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, garantias indispensáveis à validade da atuação sancionatória da Administração Pública.

Dessa forma, a manutenção do dispositivo poderá ensejar aplicação arbitrária ou desproporcional da penalidade, bem como questionamentos quanto à validade dos atos sancionatórios, por afronta aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica e do devido processo administrativo.

1154f3ff-7efd-4169-9aad-8ad940887149

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 05/05/2026 às 09:07:20
Documento Código: 1154f3ff-7efd-4169-9aad-8ad940887149 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=1154f3ff-7efd-4169-9aad-8ad940887149

.../Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 281/2025 – fl. 02

O parágrafo único do art. 2º, por tratar exclusivamente da atualização monetária da multa prevista no inciso II do mesmo artigo, encontra-se prejudicado em razão do veto ao dispositivo principal, razão pela qual também deve ser vetado.

Diante do exposto, impõe-se o veto parcial especificamente quanto ao art. 2º e aos seus dispositivos do Projeto de Lei nº 281/2025.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar parcialmente o supracitado Projeto de Lei, as quais submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa.

Foz do Iguaçu, 4 de maio de 2026.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal

1154f3ff-7efd-4169-9aad-8ad940887149

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 05/05/2026 às 09:07:20
Documento Código: 1154f3ff-7efd-4169-9aad-8ad940887149 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=1154f3ff-7efd-4169-9aad-8ad940887149

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **VETO DE PROJETO DE LEI**

Número: **281/2025**

Assunto: **VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 281/2025 - VEREADORA ANICE GAZZAOUI**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=1154f3ff-7efd-4169-9aad-8ad940887149

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
1154f3ff-7efd-4169-9aad-8ad940887149

Hash do Documento

5504EB128D95A1513551701396579EC580000BC40BD43AA2E47695315FE306C7

Anexos

1 - PL 281-2025 - ANICE GAZZAOUI.pdf - **0aed49fc-11b8-4aee-8a90-339f03817acf**
VETO PARCIAL PL 281-2025 - ANICE GAZZAOUI.pdf - **29b7a838-f548-4dc0-af21-20472470ce84**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/05/2026 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 05/05/2026 9:07:20 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Publicado no Diário Oficial
Edição: 5463 - Data: 05/05/2026

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.